



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

MENSAGEM Nº 003 /2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio anual com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) dividido em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2012.

O trabalho social que essa instituição faz em nosso município na área da educação e também social, ajuda na formação profissional de nossos jovens e adolescentes merecendo, desta forma, que continuemos a dar total apoio e colaboração a mesma. Como consta no referido projeto, as exigências devem ser cumpridas para que a instituição receba o repasse financeiro.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com urgência, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.


Geder Camata
Prefeito Municipal



A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Marilândia
Vereador Adilson Reggiani



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº. 00312012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA- AEFAM.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais) para o exercício financeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Segundo: A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.


Parágrafo Terceiro: A Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.


Artigo 2º. Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir transcrita: 100001.1212200342.059 – (Apoio a Escola Família Agrícola de Marilândia).3.3.3.504300000 (Subvenções Sociais).


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro 2012.

Marilândia-ES, 02 de fevereiro de 2012.


Geder Camata
Prefeito Municipal



PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
095	096	07
Marilândia-ES - Em: 02 / 02 / 20 12		



ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - MARILÂNDIA ES

CNPJ/MF: 00.474.117/0001-07

Relatório da administração:

De acordo com o nosso propósito de manter absoluta transparência em nossa gestão e pela necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro com a adoção de metodologia contábil própria das instituições do terceiro setor, a administração apresenta para apreciação de V.Sas as Demonstrações Financeiras da Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Marilândia, 22 de julho de 2011.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em reais)		(Em reais)	
ATIVO	Em 31/12/2010	Em 31/12/2009	PASSIVO
CIRCULANTE			CIRCULANTE
Disponibilidades	216,57	839,45	Fornecedores
Aplicações Financeiras	7.692,04	0,00	Obrigações Trabalhistas
Outros	863,26	863,26	Tributos/contribuições
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Outras
Investimentos	2.273,69	1.890,35	Patrimônio Líquido
Imobilizado líquido	31.152,10	21.479,91	Superávit Acumulado
Total do Ativo	42.197,66	25.072,97	Total do Passivo

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em reais)		(Em reais)	
RECETA BRUTA	Em 31/12/2010	Em 31/12/2009	
Convênios, doações e outras	126.921,00	92.246,23	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(74,04)	(94,03)	
RECETA LÍQUIDA	92.152,20	92.152,20	
Despesas e administrativas	(108.763,16)	(112.942,30)	
Outras	0,00	0,00	
(+/-) Resultado Financeiro	(356,58)	143,30	
(+/-) Resultado não-operacional	335,54	492,80	
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	18.062,75	(20.154,00)	

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
 EM 29/08/10
 Gilmara Passamani Pereira
 Auxiliar Administrativo

Parecer do Conselho Fiscal da Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia
 Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia, no exercício de sua competência, examinaram o relatório da administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010. Em nossa opinião, os documentos acima apresentados representam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia ES, naquela data, pelo que somos de parecer que os mesmos estão aptos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

Miguel Altoé
 Miguel Altoé

Jesus Francisco Tomazelli
 Jesus Francisco Tomazelli
 Marilândia, 22 de julho de 2011.

Idalberto Gonçalves

Idalberto Gonçalves

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARIÂNDIA - MARIÂNDIA ES
 CNPJ/MF: 00.474.117/0001-07

Relatório da administração:

De acordo com o nosso propósito de manter absoluta transparência em nossa gestão e pela necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro com a adoção de metodologia contábil própria das instituições do terceiro setor, a administração apresenta para apreciação de V.Sas as Demonstrações Financeiras da Associação Escola da Família Agrícola de Mariândia, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Mariândia, 22 de julho de 2011.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL		(Em reais)	
	Em 31/12/2010	Em 31/12/2009	
ATIVO			
CIRCULANTE	216,57	839,45	CIRCULANTE
Disponibilidades			
Aplicações Financeiras	7.692,04	0,00	Formecedores
Outros	863,26	863,26	Obrigações Trabalhistas
NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	Emprestimos e Outras
Realizável a Longo Prazo			NÃO CIRCULANTE
Investimentos	0,00	0,00	Patrimônio Líquido
Imobilizado líquido	31.152,10	21.479,91	Superavit Acumulado
Total do Ativo	42.197,66	25.072,97	Total do Passivo
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
(Em reais)			
	Em 31/12/2010	Em 31/12/2009	
RECETA BRUTA	126.921,00	92.246,23	
Convênios , doações e outras	(74,04)	(94,03)	
RECETA LÍQUIDA	92.152,20	92.152,20	
Despesas e administrativas	(108.763,16)	(112.942,30)	
Outras	0,00	0,00	
(+/-) Resultado Financeiro	(356,58)	143,30	
(+/-) Resultado não-operacional	335,54	492,80	
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	18.062,76	(20.154,00)	

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
 MARIA ÂNGELA FERREIRA DE MARIÂNDIA
 ESPÍRITO SANTO
 Nº 08
 120 H
 Gilmar Passamani Pereira
 Auxiliar Administrativo

RECETA BRUTA 126.921,00
DEDUÇÕES DA RECETA (74,04)
RECETA LÍQUIDA 92.152,20
DESPAS
 Despesas e administrativas (108.763,16)
 Outras 0,00
 (+/-) Resultado Financeiro (356,58)
 (+/-) Resultado não-operacional 335,54
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 18.062,76
 Jonaci Afonso Botin
 Davi Loredo Felipe
 Presidente
 Contabilista - CRC 8.305/0-ES

Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Associação da Escola Família Agrícola de Mariândia, no exercício de sua competência, examinaram o relatório de administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010. Em nossa opinião, os documentos acima apresentados representam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Associação Escola da Família Agrícola de Mariândia ES, naquela data, pelo que somos de parecer que os mesmos estão aptos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.
 Miguel Altoé
 Miguel Altoé

Mariândia, 22 de julho de 2011.
 Jesus Francisco Tomazelli
 Jesus Francisco Tomazelli



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 003/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 02 de Fevereiro de 2012.

Kátia J. Cruz
Diretora Administrativo

Recebi a Projeto de Lei nº 003/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 06/02/2012.

Despacho:

I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:

1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
3. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 02 de Fevereiro de 2012


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Adilson Reggiani
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 003/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 003/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro para a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- APAE, no montante de 102.000,00 (cento e dois mil reais) em parcelas mensais de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio, para que a Associação beneficiária exerça suas atividades financeiras.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal,

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2012
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 003/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal " Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 003/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia- AEFAM, no montante de 102.000,00 (cento e dois mil reais) em parcelas mensais de R\$: 8.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


DOUGLAS BADIANI

Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003 de 02 de fevereiro de 2012, que: Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AFAM.

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012


GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente


ITAMAT JOSÉ LORENCINI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2012
Comissão de Educação, Saúde, assistência, Obras e Serviços
Públicos

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 003/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.

I – Relatório

Foi enviado pelo Poder Executivo Municipal a esta Casa, Projeto de Lei nº 003/2012 que visa autorização para repassar recurso financeiro a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, no montante de 102.000,00 (cento e dois mil reais) em parcelas mensais de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio.

Podemos verificar que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II – Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que atende os anseios da Sociedade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


MAURICIO COLATO
Relator



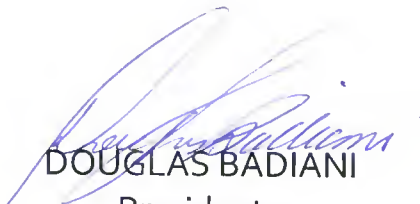
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012


DOUGLAS BADIANI
Presidente


SILVANO JOSÉ DONDONI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

PARECER Nº: 012/2012

Projeto de Lei nº: 003 de 02 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 003/2012 de autoria o Poder Executivo Municipal que: "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.

I. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 003/2012, que visa autorização para repassar recursos financeiros mediante celebração de convênio com Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - APAE, no montante de R\$: 102.000,00 (cento e dois mil reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cujas despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela seguinte dotação: 100001.1212200342.059 e subvenções sócias sob nº 3.3.3.504300000.

Verifica-se que os recursos se fazem necessário, tendo em vista o trabalho social que a entidade beneficiada faz no âmbito do Municipal.

Pelas Leis existentes e a Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo a suplementação do orçamento, para atender as necessidades da comunidade.

No tocante à iniciativa, é de grandioso valor e há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras e beneficiará a população de Marilândia/ES.

II. DO MÉRITO

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Regimental, Lei Orgânica Municipal, Constitucional disciplinadora.

Nesta esteira de raciocínio o inciso XIV Dio artigo 64 da lei orgânica é claro, e diz:

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - autorizar e celebrar convênio ou acordo a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;


Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - CONCLUSÃO

Nessa linha de intelecção, o projeto em análise encontra-se amparado pelo Direito Pátrio, razão pela qual considero legal e tecnicamente correto, não vislumbrando qualquer óbice a sua aprovação.

SMJ é o meu Parecer.

Marilândia/ES, 08 de fevereiro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2012

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão o Projeto de Lei nº. 003/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM”

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.


ADILSON REGGIANI
Vereador-Presidente


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador


DOUGLAS BADIANI
Vereador


ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Vereador


GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
Vereador


MARILIO BRAVIN
Vereador


SIDNEI ALTOÉ
Vereador


SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador


MAURICIO COLATTO
Vereador

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
Nº 129	Fls. 103	Livro 07
Marilândia-ES - Em: 13 / 03 / 2012		